



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 526/89, de 06 de novembro de 1989.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER SUCATAS DE MÁQUINAS, DE MÓVEIS, DE CARROS E DE OUTROS FERROS VELHOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender em concorrência pública após fixação do preço mínimo, todas as sucatas pertencentes ao município tais como: de móveis, de carros, de máquinas e de outros ferros velhos, depois de avaliados por comissão a ser designada.

§Único: A comissão referida neste artigo, além de avaliar as sucatas que serão postas em concorrência, fará o levantamento quantitativo do mesmo.

Art. 2º - Essa lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DIANÓPOLIS, aos 06 dias do mês
de novembro de 1989.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Dianópolis - To.

Zilmer Póvoa Aires - Tabelião

Normem Welney Póvoa - Sub-Oficial

Reconheço verdadeira a

assinatura de

Doutor

Em teste

da verdade

Dianópolis, 22 de 11 de 1989

Sub-Oficial

Deodato Costa Póvoa

-Deodato Costa Póvoa-

-Prefeito Municipal -